



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.199, de 12 de maio de 2009.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população  
[ ] Afixado no Quadro de Avisos

De: 15/12 a 12/06/09

Janeira

RESPONSÁVEL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E REPASSAR, NA FORMA DE SUBVENÇÃO, PARA A ASSOAME – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CIDADE DE ESTIVA O VALOR DE R\$ 90.000,00 PARA REALIZAÇÃO DO XI FESTIVAL DO MORANGO DE ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação junto a ASSOAME – Associação de Amigos da cidade de Estiva, repassando ainda o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o fim específico da fazer frente a despesas decorrentes da realização do XI Festival do Morango de Estiva.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes do repasse correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, respeitando a Lei Complementar 101/2000.

**Art.º 3.º** - A ASSOAME, através de comissão organizadora deverá no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Festival do Morango apresentar junto ao Poder Executivo prestação efetiva de contas com a apresentação de documentos oriundos dos gastos do valor repassado.

**§ 1º** – Fica garantida a ASSOAME a possibilidade de angariar, além deste repasse patrocínios ou subvenções além do valor repassado pelo Município, contra a apresentação de recibo.

**§ 2º** – Fica garantido nos limites da Lei a cessão provisória sem ônus de bens públicos municipais durante a organização e realização do XI Festival do Morango.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Edson Góes".



# Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Prefeitura de Estiva, aos 12 de maio de 2009.

  
**João Gualberto Rezende Júnior**

**Prefeito de Estiva**



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA E A ASSOAME – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CIDADE DE ESTIVA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO MORANGO DE ESTIVA

O MUNICÍPIO DE ESTIVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ sob o n.º 18.675.918/0001-7, com sede na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP – 37.542-000 vem por digníssimo Prefeito João Gualberto Rezende Júnior, brasileiro, RG – MG 5.439.948 e CPF – 706888936-00 a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CIDADE DE ESTIVA - ASSOAME, CNPJ – 20.362.125/0001-79 com endereço à Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 133, Estiva, Minas Gerais representada pelo seu Presidente **Antonio Luiz da Silva**, RG – M-8.845.581 e CPF – 037019336-93 resolvem firmar o presente acordo de cooperação para a organização e realização do XI Festival do Morango de Estiva, com sujeição às leis que regulam esta matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo deste convênio é a cooperação mútua através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e da ASSOAME, para a organização e realização do Festival do Morango de Estiva.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



## *Câmara Municipal de Estiva*

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### **Incumbe ao Município de Estiva:**

- a) Fiscalizar, participar e orientar as atividades de organização e realização do Festival do Morango de Estiva junto a ASSOAME.
- b) Providenciar, após aprovação de Lei Municipal, repasse de recursos definidos em lei para custear despesas referentes ao Festival do Morango de Estiva.
- c) Ceder, sem ônus, para o fim específico de realização do evento bens ou serviços.

### **Incumbe a ASSOAME:**

- a) Prestar contas ao Município de todas as atividades de organização e realização do evento.
- b) Providenciar comissão organizadora com participação de todos os segmentos do Município.
- c) Organizar o evento com a mesma qualidade do ano anterior.
- d) Abrir conta específica para manusear e manter os valores arrecadados com o evento, nas formas da Cláusula terceira deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTICIPAÇÕES NO LUCRO OU PREJUÍZO**

Em caso de lucro líquido, fará jus a ASSOAME a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, devendo os outros 90% (noventa por cento) serem depositados em conta própria que deverão ser revertidos obrigatoriamente para o Festival do Morango do próximo ano.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lúcio".



## Câmara Municipal de Estiva

*“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Parágrafo Primeiro – Deverá a ASSOAME prestar contas do valor depositado em conta específica 90% (noventa por cento) ao Município a cada 90 dias, constando na prestação os valores atualizados oriundos de eventuais aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo – Em caso de prejuízo os custos de resarcimento ficarão por conta do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

Em caso de rescisão do convênio, deverá o valor de lucro remanescente (90% por cento) deverão ser sacados e repassados ao Município.

Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateral-

mente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de três (03) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenentes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS REPRESENTANTES**

O presente convênio possuirá como representantes o Prefeito Municipal, através da Diretoria de Turismo e Cultura, e o Presidente da ASSOAME

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a cursive style of the name "Estiva".



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Sub-cláusula Primeira: Ambos os representantes se encarregarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA**

Sub-cláusula Única – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes, ressalvado o disposto na cláusula quarta de demais dispositivos de Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Pouso Alegre para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse termo, renunciando a quaisquer outro por mais favorável que pareça.

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

---

PRAÇA FRANCISCO RIBEIRO PEREIRA, 43 -1 - CENTRO - CEP 37.542.000 – ESTIVA - MG – FONE/FAX – (35) 3462.1156



## *Câmara Municipal de Estiva*

**"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"**

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

O prazo de vigência do presente Convênio na data de assinatura deste instrumento, valendo por prazo indeterminado.

  
\_\_\_\_\_  
**João Gualberto Rezende Júnior**  
Prefeito de Estiva

\_\_\_\_\_  
**Antônio Luiz da Silva**

**Presidente da ASSOAME**